



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.409, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o FME - Fórum Municipal de Educação

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Lavras do Sul, o Fórum Municipal de Educação, de caráter municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Lavras do Sul, para discussão e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

III - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação – Coordenador;

II - Representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

III - 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação, um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental:

IV - 1 (um) Representante do Ensino Médio;

V - 1 (um) Representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB;

VI - 1 (um) Representante do Conselho Escolar;

VII - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VIII - 1 (um) Representante dos alunos;

X - 1 (um) Representante de Associação de Bairros.

Art. 4º Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Representantes do Ministério Público;

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

V - Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;

Adolescente  
VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

VII - Representantes das entidades de profissionais de educação;

VIII - Representantes de instituições de ensino superior;

IX - Representantes de instituições de educação básica;

X - Representantes de Instituições de educação profissional;

XI - Representantes de associações de bairros.

§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

§ 2º Os membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação serão membros natos.

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação Geral;

II - Assembleia Geral;

III - Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;

b) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;

c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá sempre que necessário para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, a cada dois (02) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

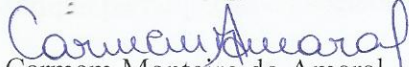
Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 24 de dezembro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração

SS